

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.2.2.2 «Investimento Produtivo Jovens Agricultores», de acordo com o disposto no respetivo Regime específico, aprovado pela Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 12.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro e os critérios de seleção previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.), Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses organismos se encontra devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura à tipologia C.2.2.2.

	Versão 2 28.07.2025
	Página 1 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No Anexo I da presente OT é apresentada a lista de documentos submeter, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *e)* do n.º 2 do artigo 5.º, da Portaria supracitada, são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC. As explicitações sobre a verificação destes critérios encontram-se na Orientação Técnica AGPEPACC/OT N.º 13/C.2.2.1/2024.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação de candidaturas

A elegibilidade temporal do investimento no 1.º Aviso de abertura para apresentação das candidaturas, pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2023, desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída nem totalmente executada, nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 3.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro.

	Versão 2 28.07.2025
	Página 2 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a operação são, respetivamente, de seis e 24 meses contados da data de submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação.

b) Não tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da submissão da candidatura

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade da despesa realizada em data anterior à submissão da candidatura, é obrigatório o seguinte:

- a apresentação de 3 orçamentos ou faturas pró-forma e respetivas faturas, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura;
- a submissão no SIP, por parte do beneficiário, de fotografia digital georreferenciada do local de investimento, recolhida após a data de abertura do aviso de apresentação de candidaturas, utilizando para o efeito a aplicação *IFAP Mobile*.
- A apresentação das despesas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação

Quando se trate de Custos Unitários está dispensada a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

Toda a informação referida pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

c) Viabilidade económica e financeira

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OT, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Os investimentos apresentados na candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos enquadrados em sub rubricas de investimentos de natureza ambiental, os quais não são contabilizados, a seguir discriminados:

Sub rubricas de investimentos de natureza ambiental:

- Agitador (atividade pecuária);
- Bacia de retenção com depósito;
- Central / Sistema de Compostagem de Efluentes Pecuários;
- Central / Sistema de Produção de Biogás de Efluentes Pecuários;
- Charca;
- Cobertura de Estrutura de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- Construções para produção de energia eólica;
- Depósito - Construção de base para assentamento;
- Depósito Amovível para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- Enrelvamento de culturas permanentes;
- Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal;
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para armazenamento e tratamento de efluentes pecuários;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos;
- Equipamentos para valorização de subprodutos;
- Estação de Tratamento de Efluentes Pecuários (ETEP);
- Impermeabilização Artificial do Sistema de Retenção de Efluentes Pecuários;
- Injetor de Chorume;
- Lagoa de efluentes pecuários líquidos (chorume);
- Painéis fotovoltaicos;
- Reservatório cilíndrico vertical;
- Sistema de Acidificação e Diluição de Chorumes;
- Sistema de Arejamento dos Efluentes Líquidos;

	Versão 2 28.07.2025
	Página 4 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes;
- Sistema de separação mecânica do chorume;
- Sistema de Tratamento de águas;
- Sistema de Tratamento de efluentes pecuários;
- Tamisador (ou equivalente);
- Tanque de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- Tanques chorume.

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes das atividades desenvolvidas.

A pré-operação corresponde ao ano anterior ao ano de apresentação da candidatura.

No caso em que o investimento foi iniciado em data anterior à da submissão da candidatura, a pré operação corresponde ao ano anterior ao da realização desse investimento.

Quando exista uma atividade na exploração em pré-operação que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser preenchida obrigatoriamente sempre que exista um aparelho produtivo ativo que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

São exemplos de situações em que deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de um sistema de rega numa cultura existente;
- Investimentos em explorações pecuárias com atividade na pré-operação que vai ter continuidade com a execução do projeto.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

São exemplos de situações em que não deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de uma cultura num local onde existia uma cultura em fim de vida útil, mesmo que seja com a mesma espécie;
- Sempre que as atividades desenvolvidas na exploração não tenham continuidade com a execução do projeto.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia/rubrica de investimento (plantações, construções, equipamentos e máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento. Para o efeito, consideram-se os seguintes períodos de vida útil.

- 10 anos para máquinas e equipamentos;
- Até 25 anos para plantações;
- 30 anos para construções.

No âmbito da análise, para efeitos de viabilidade da operação, a vida útil dos investimentos é considerada automaticamente em função dos períodos de vida útil anteriormente definidos.

A viabilidade económica e financeira é medida através do VAL, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data início de apresentação das candidaturas constante do aviso.

No âmbito da submissão da candidatura é efetuado o cálculo do VAL utilizando os dados inseridos na mesma. O sistema não permite a submissão de candidaturas que obtenham VAL negativo.

Para o cálculo do VAL são considerados os valores de proveitos e custos apresentados na candidatura, associados às atividades desenvolvidas na exploração, quando estes são coerentes. Caso os dados não sejam coerentes, no âmbito da análise é efetuado novo cálculo com base nos ajustamentos técnico-económicos considerados necessários. O

	Versão 2 28.07.2025
	Página 6 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

critério é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL positivo após o cálculo efetuado na análise.

d) Apresentem coerência técnica e económica

A avaliação da coerência técnica deve ter em conta os seguintes parâmetros:

- Adequação ao contexto do local, com verificação das condições edafo-climáticas face à cultura e tecnologias propostas;
- Práticas agrícolas adequadas ao local e objetivo do projeto, como sejam a preparação do solo e a rega, entre outras;
- Avaliação do uso eficiente dos recursos naturais.

Para análise da coerência dos dados técnico-económicos introduzidos pelo beneficiário, são considerados os parâmetros médios para preços de venda, produtividades e custos de produção, para cada uma das atividades ou culturas desenvolvidas, conforme Anexo V.

Caso sejam apresentados valores diferentes dos que são considerados no Anexo V, os mesmos podem ser considerados, desde que estejam devidamente fundamentados na candidatura.

Caso existam diferenças significativas nos custos e receitas apresentados na candidatura, face aos considerados coerentes, e apresentados no Anexo V, os valores devem ser ajustados na simulação do cálculo do VAL. Estas situações ocorrem quando existe:

- Sobreavaliação dos proveitos por via das quantidades e ou do preço de venda,
- Subavaliação dos custos,
- Período de vida útil e valor residual desajustados.

Caso haja diminuição de receitas decorrentes dos ajustamentos efetuados nas produtividades no âmbito da análise, os custos de produção devem ser adequadamente ajustados.

	Versão 2 28.07.2025
	Página 7 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Os ajustamentos efetuados no âmbito da análise ao nível dos custos, receitas, valor residual, período de vida útil da operação, podem conduzir à obtenção de um valor de VAL superior ao valor de entrada (candidatura).

As parcelas da exploração e/ou os polígonos de investimento são transferidos para a candidatura diretamente do SIP, pelo que é verificado em sede de análise se as áreas de investimento têm suporte na informação transferida. Quando as parcelas se encontram em zonas condicionadas e tendo em consideração os investimentos a realizar são acionadas as condicionantes necessárias. A título de exemplo referem-se as condicionantes: RAN e REN.

Refere-se que os candidatos aquando do registo do polígono de investimento no SIP devem ter especial atenção aos condicionalismos da zona onde se insere ou pretende inserir o investimento.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas à florestação de terras agrícolas ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação.

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos sobre a situação dos mesmos ao beneficiário.

O ano de fim de vida útil da operação constante da candidatura deve estar ajustado às características do investimento.

Deve ser efetuada uma análise da razoabilidade do valor utilizado pelo promotor, tendo em atenção a duração previsível dos investimentos propostos, comparando o ano da aquisição do bem com o ano de fim de vida útil da operação.

	Versão 2 28.07.2025
	Página 8 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

No caso de a operação contemplar a aquisição de prédios rústicos, o valor residual é equivalente ao respetivo valor de aquisição.

e) Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos a realizar, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na decisão da candidatura, conforme condicionantes estabelecidas no termo de aceitação, devendo verificar-se nomeadamente as seguintes condições:

- Exploração com atividade pecuária – deve ser apresentado o comprovativo, do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), no último pedido de pagamento.
- Captação de água a executar na exploração – o título de utilização dos recursos hídricos deve ser apresentado ao pagamento da despesa correspondente;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RV) atualizado no âmbito do último pedido de pagamento.

Não obstante o anteriormente afirmado, devem ainda ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura;
- Em cumprimento do Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, não são considerados elegíveis investimentos na instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

tenham origem de água a título precário, proveniente destes. Quando a água para rega tiver proveniência em Aproveitamento Hidroagrícola (AH), deve ser verificada a condição de regante assumida pelo beneficiário, devendo enquadrar-se na qualidade de regante de pleno direito, quando a área regada está integrada na área beneficiada pelo AH.

- Não são elegíveis investimentos na área correspondente ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, excluindo o Bloco da Várzea da ribeira de Corte Brique, em aplicação do Despacho n.º 5084/2023, de 2 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, que estabelece medidas que visam assegurar a segurança hídrica do Aproveitamento referido.
- Parecer do ICNF, I.P. relativo a investimentos localizados em Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), até à data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

f) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Esta condição é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida pelo Sistema de Informação da AG PEPAC no continente.

Relativamente à desistência de candidaturas, face ao disposto no artigo 7.º do DL n.º 12/2023, esclarece-se que:

- no caso de períodos contínuos de apresentação de candidaturas podem ser aceites novas candidaturas desde que o beneficiário apresente desistência em momento anterior ao da apresentação da nova candidatura;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 28.07.2025
	Página 10 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- no caso de candidaturas previamente aprovadas no âmbito do PDR2020, não são admitidas candidaturas ao PEPAC que apresentem investimentos sobrepostos àquelas, exceto se tiver sido apresentada desistência em momento anterior à abertura do aviso PEPAC.

g) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

h) Existência ou instalação, ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água. A evidência da existência de contadores constitui uma condicionante ao último pagamento.

i) Os projetos de investimento de melhoria de regadio devem ainda apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 7,5 %, baseada numa avaliação ex ante

Para as operações de investimento em melhoria de infraestruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 7,5%. Devem assim ser caracterizadas as infraestruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se na poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%: $5/70=0,07$).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma maior eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria.

O declive a considerar será o declive médio da parte ou partes mais inclinadas da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 7,5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega, para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;
- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e de micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

j) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Para efeitos da presente verificação e validação no modelo de análise, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62º Cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Tais procedimentos a realizar são:

- Quando o fundamento para o indeferimento da candidatura assenta no incumprimento de critérios de elegibilidade, como por exemplo o artigo 4.º ou o 5.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, não estamos perante a criação de condições artificiais. Nestes casos, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “não” e apresentada a respetiva fundamentação. No separador “critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” deve ser assinalada a opção “cumpre”, apresentando a respetiva fundamentação.
- Nas restantes situações:
 - 1) Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:
 - A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária (sócios gerentes) que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

-E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se ambas as respostas forem positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” com a respetiva fundamentação.

2) Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:

- A pessoa singular detém a maioria do capital (sócio gerente) de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
- E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se ambas as respostas forem positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” com a respetiva fundamentação.

Exemplos de criação de condições artificiais:

Exemplo 1 – Duas sociedades por quotas com a mesma estrutura societária (sócios gerentes) vêm apresentar candidatura ao mesmo aviso, sem histórico de ajudas ao investimento ou prémio anteriores. Embora formalmente cumpram os critérios elegibilidade, de forma individual, e o limite de uma candidatura por beneficiário previsto

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

no aviso, uma vez que formalmente o beneficiário é a sociedade, verifica-se criação artificial daquele cumprimento uma vez que os beneficiários das duas candidaturas são, materialmente, os mesmos e há a intenção de obter uma vantagem, designadamente, o aumento do valor total do apoio a receber.

Exemplo 2 – Uma pessoa singular e uma sociedade por quotas, em que a pessoa singular é sócio gerente, vêm apresentar candidatura ao mesmo aviso, sem histórico de ajudas ao investimento ou prémio anteriores. Embora formalmente cumpram os critérios elegibilidade, de forma individual, e o limite de uma candidatura por beneficiário previsto no aviso, verifica-se criação artificial daquele cumprimento uma vez que os beneficiários das duas candidaturas são, materialmente, os mesmos e há a intenção de obter uma vantagem, designadamente, o aumento do valor total do apoio a receber.

Conforme já referido, nas situações em que se evidencie a criação de condições artificiais, como nos exemplos acima descritos, sinaliza-se “sim” na avaliação de risco e “não cumpre” no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.”, apresentando a respetiva fundamentação.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

	Versão 2 28.07.2025
	Página 16 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à tipologia C.2.2.1 e na candidatura à tipologia C.2.2.2.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, em cada uma das tipologias C.2.2.1 e C.2.2.2, são indeferidas em ambas as componentes.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

A. Territorial

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da freguesia onde se localiza a maior percentagem da área de investimento apresentada na candidatura.

A percentagem de área de investimento por freguesia, é determinada automaticamente pelo Sistema de Informação (SI) após o preenchimento do formulário. Em seguida, também através do SI, é verificado se a maior percentagem de área de investimento se encontra em “Zona desfavorecida de montanha”, sendo atribuída a respetiva pontuação (20 pontos). Caso a maior percentagem da área de investimento não se encontre em “Zona desfavorecida de montanha” o SI vai verificar as condições de atribuição da pontuação de 15 pontos, excluindo as áreas sobrepostas com as “Zona desfavorecida de montanha” e assim sucessivamente.

Embora as várias “Zonas” utilizadas neste critério possam encontrar-se sobrepostas territorialmente, para a contabilização da área afeta a cada zona não são consideradas as sobreposições.

B. Investimentos em soluções digitais na agricultura

Para a avaliação do critério são considerados os investimentos que correspondem às sub rubricas a seguir identificadas, que se encontram disponibilizadas no formulário de candidatura.

	Versão 2 28.07.2025
	Página 17 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Sub rubricas de investimentos em soluções digitais

- Bebedouros automáticos;
- Cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Cartografia de condutividade elétrica do solo;
- Chips/sensores para monitorização animal;
- Computador / Software;
- Drones ou vants (veículos aéreos não tripulados);
- Equipamento (kit) com “Variable Rate Technology”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento de climatização;
- Equipamento de condução por “Global Navigation Satellite System” (GNSS);
- Equipamento de monitorização de substratos;
- Equipamento informático ordenha;
- Equipamentos de monitorização;
- Estação meteorológica;
- Evapotranspirómetros;
- Hardware associado;
- Programador relacionado com as atividades da operação;
- Robots de ordenha;
- Sensor pH/conductiv. Eléct.;
- Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Sistema de armazenamento e pasteurização de colostro - *milk taxi*;
- Sistema de automatização de alimentação;
- Sistema de Controlo Ambiental;
- Sistema de deteção remota;
- Sistema de informação geográfica;
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes;
- Sistema de posicionamento (GPS);
- Sistema medição eletrónico de leite;
- Software aplicacional relacionado com as atividades da operação;
- Teat Sanicleanse;
- Termohigrometro;

	Versão 2 28.07.2025
	Página 18 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- *Virtual fencing* para pecuária extensiva.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura que há investimentos que correspondem às sub rubricas anteriormente identificadas. No âmbito da análise é verificada a coerência das rubricas identificadas, bem como a análise de elegibilidade e razoabilidade de custos.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Investimentos em soluções digitais na agricultura”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos, na sub rubrica de investimento, outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta sub rubrica, identificadas anteriormente.

C. Modernização das explorações agrícolas, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos. Inclui a poupança da água nos casos aplicáveis

Para a avaliação do critério são considerados os investimentos que correspondem às sub rubricas a seguir identificadas, que se encontram disponibilizadas no formulário de candidatura.

Sub rubricas para investimentos na melhoria da eficiência dos recursos

- Açude;
- Barragem;
- Charca;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 28.07.2025
	Página 19 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Charca (ampliação);
- Charca (impermeabilização);
- Construções para a melhoria de regadio existente;
- Contador (de água);
- Equipamento de rega – aspersão;
- Equipamento de rega – aspersão fixa (cobertura total);
- Equipamento de rega – *fogger*;
- Equipamento de rega – gota a gota;
- Equipamento de rega – micro aspersão;
- Equipamento de rega – nebulização;
- Equipamento de rega – rampa semovente (pivot);
- Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
- Equipamentos para a melhoria de regadio existente;
- Reservatório cilíndrico vertical;
- Sistema de automatização;
- Tanque amovível.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura e na análise que há investimentos que correspondem às sub rubricas anteriormente identificadas.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “investimentos na melhoria da eficiência dos recursos”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica.

D. Investimentos em energias renováveis

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 28.07.2025
	Página 20 de 28

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Para a avaliação do critério são considerados os investimentos que correspondem às sub rubricas a seguir identificadas, que se encontram disponibilizadas no formulário de candidatura.

Sub rubricas de investimento em energias renováveis

- Bateria;
- Construções para produção de energia eólica;
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Equipamentos para valorização de subprodutos;
- Painéis fotovoltaicos.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura que há investimentos que correspondem às sub rubricas anteriormente identificadas

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Investimentos em energias renováveis”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica.

E. Acompanhamento técnico especializado

	Versão 2 28.07.2025
	Página 21 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Será considerado o acompanhamento técnico especializado quando o promotor assinalar no formulário que aderiu ou pretende aderir ao respetivo acompanhamento à data da submissão da candidatura no âmbito da tipologia C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado – intercâmbio de conhecimento».

Em sede de primeiro pedido de pagamento o candidato deverá apresentar o comprovativo de adesão.

A intervenção C.5.5 *Acompanhamento técnico especializado* prevê disponibilizar ao jovem agricultor um acompanhamento ao longo do seu processo de instalação, a cargo de entidades com competências técnicas adequadas, ou seja, as entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal.

Este acompanhamento inclui a realização de visitas anuais à exploração, a elaboração dos respetivos relatórios de visita, o apoio na formalização de pedidos de pagamento e de alterações técnicas da candidatura, quando necessário, bem como a elaboração de um relatório final resultante de todo o acompanhamento prestado.

Esclarece-se ainda que este acompanhamento, no âmbito da intervenção C.5.5, não implica quaisquer custos para o jovem agricultor e tem continuidade até ao termo do seu projeto, estando, contudo, limitado a um período máximo de três anos.

Adicionalmente, a adesão à intervenção C.5.5 exclui a elegibilidade das despesas relativas ao acompanhamento da candidatura, previstas no ponto 5 do Anexo I da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro.

2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com o critério: “Menor montante de investimento proposto”.

	Versão 2 28.07.2025
	Página 22 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até ao limite de 400 mil euros.

Os apoios a conceder assumem as seguintes formas:

- reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- custos unitários.

O valor máximo de investimento elegível é de 2 milhões de euros por candidatura, podendo as candidaturas apresentar investimento total superior.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do Anexo II, a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro.

A taxa de apoio apurada é fixada no momento da decisão de aprovação, não sendo variável de acordo com o valor de investimento elegível executado. É aplicada em função dos escalões de investimento de forma sucessiva excetuando os investimentos em sistemas de irrigação.

Referem-se como exemplos de determinação do apoio, os seguintes:

1. Para um investimento elegível apurado em análise de 400 mil euros, aplica-se a taxa de apoio de 60% e obtém-se um apoio de 240 mil euros.
2. Para um investimento elegível apurado em análise de 600 mil euros:
 - aplica-se a taxa de apoio de 60% a 500 mil euros e obtém-se um apoio de 300 mil euros;
 - aplica-se a taxa de apoio de 50% aos restantes 100 mil euros, obtendo-se 50 mil euros de apoio.

O apoio total neste caso é de 350 mil euros.

3. Para um investimento elegível apurado em análise de 900 mil euros:
 - aplica-se a taxa de apoio de 60% a 500 mil euros e obtém-se um apoio de 300 mil euros;

	Versão 2 28.07.2025
	Página 23 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- aplica-se a taxa de apoio de 50% aos restantes 400 mil euros, obtendo-se 200 mil euros de apoio.

O apoio total neste caso seria de 500 mil euros, mas como existe um limite de 400 mil euros por candidatura, o apoio seria limitado a esse valor.

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.6.1 Despesas elegíveis

São considerados elegíveis todos os investimentos relativos ao desenvolvimento da atividade agrícola.

Os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, também são considerados elegíveis para as seguintes atividades:

- Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel, própolis e favos;
- Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

	Versão 2 28.07.2025
	Página 24 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- Que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
- Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

São elegíveis os investimentos na instalação de vinha para novas áreas de plantação e melhoria de infraestruturas, devendo ser apresentados os respetivos orçamentos.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 4% do custo total das restantes despesas elegíveis, excluindo as despesas de elaboração e acompanhamento do projeto.

As espécies animais identificadas no Anexo III são elegíveis para efeitos de apoio ao investimento.

2.6.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas, com exceção do previsto no ponto anterior.

Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (REG. (UE) 2022/2472, de 14 de dezembro).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

	Versão 2 28.07.2025
	Página 25 de 28

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos no Normativo Transversal.
- c. Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Só são admitidas as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários podem editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

O jovem agricultor está a candidatar-se ao prémio de primeira instalação no âmbito da tipologia C.2.2.1 “Prémio instalação Jovens Agricultores” e ao apoio ao investimento na tipologia C.2.2.2 «Investimento Produtivo Jovens Agricultores”.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, conforme descrito no ponto anexo à presente OT.

Esclarece-se ainda que, os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores ou entre o consultor e fornecedores.

2.7 FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 21.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização;
- Plantação;

	Versão 2 28.07.2025
	Página 27 de 28

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024 3º Período
	C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

- Sistema de rega.

2.8 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., IVV, I.P., APA, I.P. e outros e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC.

3 ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor à data de 28 de julho de 2025 e produz efeitos a 04 de junho de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Rogério Ferreira

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 28.07.2025
	Página 28 de 28